

# LIMITES AO PODER DE REFORMA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

---

# Limites Materiais

---

- ❖ 1. Cláusulas Pétreas - Art. 60, parágrafo 4o.
  - ❖ 1.1. Alcance: imutabilidade v.s. **proibição de abolição**
  - ❖ 1.2. Conteúdos:
    - ❖ I - Forma Federativa de Estado;
    - ❖ II - Voto secreto, direito, universal e periódico;
    - ❖ III - Separação de Poderes;
    - ❖ IV - Direitos e Garantias Individuais.
  - ❖ 1.3. Os conteúdos protegidos estão espalhados pelo texto, não sendo possível uma análise meramente “topográfica”

---

# Cláusulas Pétreas Implícitas?

---

- ❖ O art. 60 poderia ser objeto de reforma?
- ❖ Exasperação dos efeitos do “paradoxo geracional”;
- ❖ Argumento pragmático: a alteração dos limites é menos perniciosa do que uma ruptura constitucional
- ❖ O Caso Português de “Dupla Revisão”
  - ❖ Art. 290, *f*, *g* e *j* (redação original, Constituição Portuguesa de 1976)

- ❖ Cláusulas Pétreas implícitas substanciais?
- ❖ Dignidade da pessoa humana;
- ❖ Republicanismo
- ❖ Presidencialismo (plebiscito de 1993)

---

# Poder de Reforma e a Incorporação de Tratados Internacionais de Direitos Humanos

---

- ❖ O parágrafo 2o. do art. 5o. Da Constituição Federal de 1988
  - ❖ Incorporação ao direito brasileiro, em 1992, da Convenção Americana de Direitos Humanos (pacto de San José da Costa Rica, 1969) e Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.
  - ❖ O caso da prisão civil do depositário infiel
    - ❖ A tese da supralegalidade dos tratados (RE 466.343 - Min. Gilmar Mendes).
  - ❖ A situação do parágrafo 3o. Do art. 5o.